



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 199, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Piso Tátil de Alerta e Piso Tátil Direcional em conformidade com a NBR 9050 da ABNT, em vias públicas, calçadas, praças e novos loteamentos no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de Piso Tátil de Alerta e Piso Tátil Direcional, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9050, nas vias públicas, calçadas, praças, passagens de pedestres e demais espaços urbanos de circulação no município de Itabirito.

Art. 2º A obrigatoriedade aplica-se a:

I – Toda nova obra pública ou privada de urbanização, inclusive loteamentos aprovados após a vigência desta Lei;

II – Obras de requalificação, ampliação ou reforma de vias públicas, calçadas e espaços de circulação de pedestres;

III – Acessos a prédios públicos e equipamentos urbanos de uso coletivo, tais como terminais, pontos de ônibus, escolas, postos de saúde e praças.

Art. 3º A aplicação das disposições desta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade a serem definidos pelo Poder Executivo, respeitados os princípios da acessibilidade e da inclusão.

Art. 4º As obras de adaptação deverão priorizar:

I – Regiões centrais de maior circulação de pedestres;

II – Vias de acesso a serviços públicos essenciais;



Câmara Municipal de Itabirito

III – Locais com maior concentração de equipamentos públicos e escolares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução da presente Lei, inclusive por meio de programas de acessibilidade e inclusão.

Art. 6º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 02 de junho de 2025

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.05.29 16:20:47 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir a acessibilidade urbana e a inclusão de pessoas com deficiência visual no município de Itabirito, por meio da obrigatoriedade da instalação de Piso Tátil de Alerta e Piso Tátil Direcional em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os pisos táteis são dispositivos fundamentais para a orientação segura de pessoas com deficiência visual, permitindo que transitem de forma independente pelos espaços urbanos. A ausência desses recursos em vias públicas, praças, calçadas e áreas de circulação representa uma barreira inaceitável à dignidade, à segurança e à mobilidade dessa parcela da população.

Além de obrigar sua presença em novos loteamentos e obras, o projeto orienta, respeitando os limites constitucionais, a priorização da acessibilidade em áreas estratégicas da cidade, sempre considerando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Com esta Lei, o Município de Itabirito avança no cumprimento dos princípios da acessibilidade universal, consolida seu compromisso com os direitos das pessoas com deficiência e contribui para a construção de uma cidade mais justa, segura e acessível para todos.

Fernando Pereira Assinado de forma digital por
Antunes:0399809 Fernando Pereira
2609 Antunes:03998092609
 Dados: 2025.05.29 16:21:03
 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR